

Processo Administrativo nº 6700.0116463/2022
Pregão Eletrônico nº 283/2022

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços fornecimento de material esportivo (2), itens fracassados do PE 205/2022.

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa MARKAS DE RESENDE EIRELI na pessoa da Sr. Myrian Christina Amadei, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.946.498/0001-91, contra a decisão que declarou a empresa ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 37.981.540/0001-03, vencedora do item 03 do certame.

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente registre-se que a recorrente MARKAS DE RESENDE EIRELE se manifestou tempestivamente no chat do Comprasnet em 29/12/2022, intenção de recorrer e anexando o seu pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

A Recorrente **alega, resumidamente, que a empresa MARKAS DERESSENDE EIRELI**, CNPJ nº 37.981.540/0001-03 a aceitação errônea de um produto ofertado pela empresa não atende ao edital, conforme transcrito abaixo:

“[...] aceitação errônea de um produto que não atende o edital, fora solicitado bola de basquete com aprovação da Federação Internacional de Basquete (FIBA). As bolas aprovadas pode ser facilmente verificadas pelo site <https://www.fiba.basketball/approved> e nesta constatamos que a bola MASSUSSY não se encaixa entre as aprovada. Diante dos fatos solicitamos a revisão da aceitação do item e a volta para a fase de julgamento.”

Em síntese, foram estas as razões recursais.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR, CNPJ nº 40.925.153/0001-64, alegou que o produto ofertado não possui o selo da Federação Internacional de Basquete (FIBA), conforme transcrito abaixo:

“bola sem selo da Federação Internacional de Basquete conforme solicitado (FIBA).”

Em síntese, foram estas as contrarrazões recursais.

A empresa **ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº **37.981.540/0001-03**, não apresentou contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA.

Foi solicitada a Gerência de Planejamento desta ARSER para se pronunciar em relação à alegação da recorrente quanto a aprovação ou não da bola de basquete ofertada pela empresa **ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº **37.981.540/0001-03** pela Federação Internacional de Basquete (FIBA). A qual informou que realizou pesquisa no site da Federação Internacional de Basquete - FIBA, e encontra-se ausente o modelo **MAGUSSY** - ofertado pela empresa **ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, conforme transcrito abaixo:

“[...] Ocorre que após pesquisar no site da Federação Internacional de basquete - FIBA quanto ao modelo ofertado pelo licitante, referente ao item 3 do edital PE283/2022, qual seja: **BOLA DE BASQUETE APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE, COM DIAMETRO ENTRE 72-74 cm, PESO ENTRE 510-575 gramas, COM CÂMARA AIRBILITY, COMO MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, MATRIZADA E ACABAMENTO MICRO FIBRA.** Conforme os sites: <https://www.fiba.basketball/equipment-and-venue/approvedequipment>.

Outrossim, informamos que no site da Federação Internacional de basquete - FIBA encontra-se ausente o modelo **MAGUSSY** - este ofertado pela empresa **ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** – CNPJ **37.981.540/0001-03**, bola essa que não está entre os modelos aprovados através da Federação Internacional de Basquete – FIBA. [...]”

Portanto, não há como discordar das alegações da recorrente, visto que o objeto ofertado na proposta da empresa **ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** é incompatível ao edital, quanto à aprovação da Federação Internacional de Basquete, abaixo transcrito:

“Item 3: BOLA DE BASQUETE APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE, COM DIAMETRO ENTRE 72-74 cm, PESO ENTRE 510-575 gramas COM CÂMARA AIRBILITY, COMO MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, MATRIZADA E ACABAMENTO MICRO FIBRA.” Grifo nosso.

5. CONCLUSÃO

Consubstanciado no exposto, esta Pregoeira opina pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa MARKAS DE RESENDE EIRELE, desclassificando, por conseguinte, a empresa ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ 37.981.540/0001-03, do item 03 do certame licitatório.

Sendo assim, nos termos dos subitens 13.1 e 13.2 do Edital e do inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, submeto a apreciação do **Diretor Presidente da Arser** para decisão e procedimentos que julgar necessários. Após retornar para os demais procedimentos pertinentes a conclusão do certame.

Maceió, 13 de janeiro de 2023.

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira
Matrícula nº 06549-8